



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 3940/2012

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.34.017.000131/2012-16

ORIGEM: PRM – ARARACUARA / SP

PROCURADORA DA REPÙBLICA: DANIELA DE OLIVERIA MENDES

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Peças de Informação. Controle externo da atividade policial. Expediente instaurado com escopo de apurar irregularidade praticada por delegado de Polícia Federal que, ao receber requisição de Procurador da República para a instauração de determinados inquéritos policiais, remetia a determinação a outra delegacia de polícia, sem anuênciia do *Parquet*, sempre que entendia pela competência da Justiça Federal de jurisdição diversa daquela em que atuava o delegado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Constatou-se que o delegado era recém-empossado e assim atuava por desconhecer o procedimento a ser adotado em tais situações. Informação no sentido de que o delegado, após ser esclarecido quanto à impossibilidade de permanecer agindo de tal maneira, prontificou-se a modificar sua atitude, passando a submeter suas considerações acerca da competência para conhecimento do feito ao membro do Ministério Pùblico Federal requisitante dos inquéritos policiais. Ausência de elementos acerca da materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Pùblico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da República oficiante, às fls. 08/09.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2012.

José Bonifácio Borges de Andrade
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular – 2ª CCR

/ASAS.